



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Edital de Credenciamento trata-se da necessidade da aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo relacionados: **Anestesiologista: Oftalmologia: Psiquiatria: Endocrinologia: Urologia: Reumatologia: Neurologia: Nefrologia: Otorrinolaringologia: Ortopedista: Gastroenterologia: Angiologia: Pneumologia: Cardiologia: Dermatologia: Fonouadiologia: Pediatria: Ginecologista/obstetra: Neurocirurgião: Neuropediatra: Nefrologia pediatria: Mastologia: Cardiopediatria: Hematologista; Hepatologista: Cirurgião Geral: Patologista: Infectologista: Ortopediatra: Coloproctologista: Geriatria: Fisioterapeuta: Psicologia: Nutricionista: Terapeuta ocupacional: Sessões de Pilates: Sessões de Hidroterapia: Sessões de acupuntura: Psiquiatria infantil: Yogaterapia: Bambu terapia: Auriculoterapia: Massagem pedra quentes: Cone hindu: Reike: Constelação familiar: Cirurgião especialista em sistemas digestivo: Psiquiatra adulto que faça parte do corpo clínico psiquiátrico do Hospital; Drenagem linfática: Odontologista especializada em periodontia; especializado em tratamento de canal; especializada em pediatria; especializada em cirurgias; especializada em prótese dentárias; especializada em endodontia, Nefrologia pediatria, destinado para atender a demanda de pacientes com doenças/ patologias referente a cada especialidade medica citado a acima e para tratamento das disfunções, sendo para os moradores de Brunópolis, encaminhados por profissional credenciado pela Secretaria de Saúde de Brunópolis.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde pública, assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, é um dever do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Nesse contexto, considerando a sua natureza universal e integral, surge a demanda em atendimento médico e de técnicos em saúde para fins de tratamento nas disfunções motoras, psicológicas, neurológicas, cardíacas, vasculares, respiratórias entre outras diversas patologias que acometem nossos munícipes, sendo somente de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de Brunópolis/SC.

A Lei 8080/1990 que institui o Sistema Único de Saúde, dispendo que saúde é um direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, ressalta-se que: Art. 2º A saúde é um direito



fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde” traz informações para que você conheça seus direitos na hora de procurar atendimento de saúde. Ela reúne os seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado:

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada;
- Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

A partir do preconizado por esta política, a Secretaria Municipal de Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde dos munícipes de Brunópolis, sendo que não possuímos consorcio, utilizamos somente os serviços prestados pelo sistema único de saúde através do SIREG, agendamento de consultas fornecido pelo estado, não havendo suporte adequado a nossa população, sem cobertura total e ou parciais de



atendimentos, deixando muitos sem avaliação, conduta e tratamento adequado e por muito tempo em fila de espera, sem respostas significativos.

Desta forma, é necessária a realização de um Credenciamento que vise a contratação do objeto mencionado. Para tanto, o interesse público está assegurado na medida em que o direito a saúde é dever do Estado e deve ser atendido de forma integral.

Neste sentido, visando atender a demanda municipal, que é imprevisível, a qual é requisitada pelos profissionais técnicos conforme o atendimento de pacientes nos ESF's municipais encaminhados para a Secretaria de Saúde.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Relação de itens e valores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1	<b>Anestesiologista</b>	R\$ 235,90
2	<b>Oftalmologia</b>	R\$ 235,90
3	<b>Psiquiatria</b>	R\$ 140,00
4	<b>Endocrinologia</b>	R\$ 235,90
5	<b>Urologia</b>	R\$ 190,40
6	<b>Reumatologia</b>	R\$ 375,25
7	<b>Neurologia</b>	R\$ 300,23
8	<b>Nefrologia</b>	R\$ 85,77
9	<b>Otorrinolaringologia</b>	R\$ 190,40
10	<b>Ortopedista</b>	R\$ 96,50
11	<b>Gastroenterologia</b>	R\$ 300,23
12	<b>Angiologia</b>	R\$ 235,90
13	<b>Pneumologia</b>	R\$ 300,23
14	<b>Cardiologia</b>	R\$ 268,03
15	<b>Dermatologia</b>	R\$ 268,03
16	<b>Fonoaudiologia</b>	R\$ 118,00
17	<b>Pediatria</b>	R\$ 190,40
18	<b>Ginecologista/obstetra</b>	R\$ 118,00
19	<b>Neurocirurgião</b>	R\$ 428,70



20	<b>Neuropediatra</b>	R\$ 375,25
21	<b>Mastologia</b>	R\$ 375,25
22	<b>Cardiopediatria</b>	R\$ 428,70
23	<b>Hematologista</b>	R\$ 375,25
24	<b>Hepatologista</b>	R\$ 375,25
25	<b>Cirurgião Geral</b>	R\$ 67,55
26	<b>Patologista</b>	R\$ 114,32
27	<b>Infectologista</b>	R\$ 114,32
28	<b>Ortopediatra</b>	R\$ 259,82
29	<b>Coloproctologista</b>	R\$ 623,60
30	<b>Geriatra</b>	R\$ 415,72
31	<b>Terapeuta ocupacional</b>	R\$ 114,32
32	<b>Fisioterapeuta</b>	R\$ 114,32
33	<b>Psicologia</b>	R\$ 114,32
34	<b>Nutricionista</b>	R\$ 114,32
35	<b>Sessões de Pilates</b>	R\$ 52,00
36	<b>Sessões de Hidroterapia:</b>	R\$ 52,00
37	<b>Sessões de acupuntura:</b>	R\$ 98,73
38	<b>Psiquiatria infantil</b>	R\$ 415,72
39	<b>Yogaterapia</b>	R\$ 52,00
40	<b>Bambu terapia</b>	R\$ 80,00
41	<b>Auriculoterapia</b>	R\$ 25,00
42	<b>Massagem pedra quentes</b>	R\$ 100,00
43	<b>Cone hindu</b>	R\$ 70,00
44	<b>Reike</b>	R\$ 88,00
45	<b>Constelação familiar</b>	R\$ 198,00
46	<b>Ventosa- Moxa</b>	R\$ 50,00
47	<b>Quiropraxia</b>	R\$ 250,00
48	<b>Cirurgião especialista em sistemas digestivo</b>	R\$ 400,00
49	<b>Psiquiatra adulto que faça parte do corpo clinico psiquiátrico do Hospital</b>	R\$ 650,00
50	<b>Drenagem linfática</b>	R\$ 100,00



51	Nefrologia pediatria	R\$ 415,72
----	----------------------	------------

**Valor Total Estimado: R\$ 8.838.158,50** (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

O objeto deverá ser entregue conforme as descrições abaixo:

Possuir sede (Clínica médica, consultório) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original;

Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme tabelas descritas no objeto;

Prestar os serviços de consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.

#### **4. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A execução será efetuada na Clínica ou Ambulatório de propriedade do Credenciado (sua própria sede), nas condições deste Edital e conforme orientação da Secretaria da Saúde, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável.

A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas físicas e jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada.



## **5. FORMA DO FORNECIMENTO**

Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.

Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.

Caberá os proponentes obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designada como gestora do contrato a Sra. Jane Ferreira da Silva Mazureck e fiscal administrativo e técnico do Processo Licitatório a Sra. Lucimara Ferreira e a Sra. Jusiana Angonese.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas provenientes da execução do referido Processo em 2024, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUNÓPOLIS
--



09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6 – SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.0600 - TRANSFERÊNCIA DO SUS DA UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.621.0000.0621 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.632.0000.0632 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO VINCULADOS À SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.500.1002.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

Brunópolis, 07 de maio de 2024.

SHERLON ALBERTO RAEUN

Secretário Municipal de Saúde